



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 623147

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
Publicador	CAROLINA PAIXÃO EMERY FERREIRA
Data/Hora Recebimento	05/11/2020 16:54:56

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	623147
Título	Portaria Nº 18
Categoria de publicação	Portaria
Coluna(s)	1
Data de Publicação	06/11/2020
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
30.41	R\$ 13,94	R\$ 423,92

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Portaria Nº 18-R, de 05 de novembro de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e o art. 14 da Lei Complementar nº 973/2020;

Considerando a publicação da Lei Complementar Estadual nº 938/2020 a qual alterou a Lei Complementar Estadual nº 282/2004, promovendo a reforma da previdência no âmbito do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º da Portaria nº 032-R, de 08 de abril de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Portaria regulamenta o reconhecimento do direito à imunidade de contribuição previdenciária de que trata o § 3º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º O segurado aposentado por invalidez, com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, a partir da data de afastamento determinada pela Junta Médica Perícia, quando for portador das doenças especificadas no § 3º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas § 3º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, deverá requerer, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) o reconhecimento do direito à imunidade de contribuição previdenciária.

(...)

§ 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas no § 3º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, reconhecidas pela Junta Médica Pericial, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, a partir da data de protocolo do requerimento”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação aos benefícios concedidos a partir de 01 de julho de 2020.

**JOSE ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo